PROJETO DE LEI Nº 003/01

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 32 da Lei Municipal nº 119/98 de 02/10/98, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O **PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 32 da Lei Municipal nº 119/98 de 02/12/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 32 - . . .

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, terão como índice de atualização monetária o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a viger a partir de 1º/01/2.001..

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de janeiro de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade modificar a redação do Parágrafo Único do Art. 32 da Lei Municipal n° 119/98 de 02/12/98, que atualizava os créditos tributários não quitados pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Com a extinção da UFIR, o Município não tem atualmente um parâmetro de atualização monetária para cálculo dos créditos tributários, e assim sendo, necessitamos que este Projeto venha a ser apreciado e aprovado por esse Legislativo, para podermos regularizar tal situação.

Assim, solicitamos dos nobres Vereadores, o indispensável apoio ao incluso projeto de lei.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal